



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

REQUERIMENTO DE MOÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre
VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

A Bancada do Partido NOVO, através dos Vereadores Mari Pimentel (Líder) e Tiago Albrecht (Vice-Líder), além da Vereadora Comandante Nádia (Progressistas), nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa e aprovada a presente MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE, seja remetida esta moção à Câmara dos Deputados, em razão

do protocolo de pedido de abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), de autoria do do Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO-RS), para investigar supostos abusos de poder praticados por ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

JUSTIFICATIVA

Esta Moção de Solidariedade tem por objetivo formalizar a indignação dos membros desta Casa Legislativa, em razão das reiteradas decisões do Ministro Alexandre de Moraes, as quais constam qualificadas, no requerimento de abertura de CPI do Deputado Federal Marcel van Hattem, como “abuso de autoridade”, “censura” e “arbitrarismo”, dentre outras, em especial consubstanciadas por busca e apreensão nos endereços de empresários, em razão de mensagem em aplicativo de conversas privadas, bloqueio das contas bancárias de 43 pessoas e empresas suspeitas de financiarem atos antidemocráticos; censura a parlamentares e à veículos de comunicação.

Importa salientar que os pedidos de abertura de CPI deve contar com, no mínimo, a assinatura de 171 Deputados Federais. O requerimento apresentado no final de 2022 superou facilmente esta marca, em apenas 48 horas. O novo requerimento foi protocolado em 31 de janeiro de 2023 e já conta com mais de 100 assinaturas.

O objetivo da Comissão Parlamentar de Inquérito é investigar a adoção inconstitucional e autoritária de medidas de censura por Ministros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, contra cidadãos brasileiros, parlamentares eleitos e em exercício de mandato, além de veículos de imprensa, em total afronta à democracia, ao Estado Democrático de Direito e à Constituição Federal.

O presente documento deve ser encaminhado:

Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF
CEP 70160-900

VEREADORA MARI PIMENTEL

VEREADOR TIAGO ALBRECHT

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

NOVO

NOVO

PP



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 13/02/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 13/02/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 13/02/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 13/02/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 13/02/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 14/02/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 14/02/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 14/02/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 14/02/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0505652** e o código CRC **75B36107**.
